



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 162/2025 - Vereador Tarzan - Altera a Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 25/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SRP
EFED

RELATOR: Aurea DATA: 30/09/25

RELATOR: Val DATA: 30/09/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/10/25 - GIASU

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5329/25

GIASU
Em 2.ª Disc. e Vot. : 06/10/25

Autógrafo N.º 116 : / /

Ofício N.º 353 em 07/10/25

Sancionada pelo Prefeito em: 23/10/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 24/10/25

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tomamos a iniciativa deste projeto de lei, com intuito atender demanda dos contribuintes que gostariam de aderir ainda ao REFIS, porém não conseguiram proceder o pagamento à vista dentro do prazo que era anteriormente previsto.

Reforça-se que o presente projeto visa ampliar a possibilidade de recuperação de valores frutos de créditos tributários e os não-tributários e incentivar que o pagamento seja realizado à vista ao invés de parceladamente. Adicionalmente, adota-se com a norma a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição, buscando incentivar o pagamento daqueles que ainda não aderiram ao REFIS no prazo inicial, indicando risco elevado de inadimplência.

Pelo requer-se apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0162/2025

Autoria: Tarzan

Altera a Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O inciso I do § 7º do Art. 2º da Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

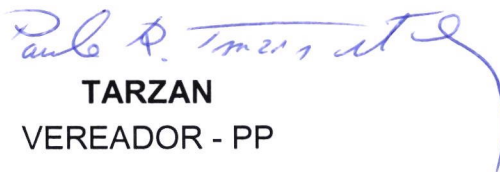
“Art. 2º

§ 7º

I - à vista, com pagamento do valor principal com redução de cem por cento (100%) das multas e dos juros de mora, até 31/01/2026, após decorrido esse período o desconto será de oitenta por cento (80%); ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de setembro de 2025.


TARZAN
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0162/2025** foi lido em plenário na **59ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **25/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 26 de setembro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 162/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☒ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00164/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 162/2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS

Autor: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

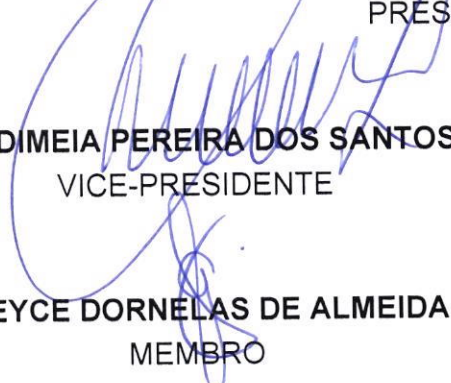
Relator: Áurea Aparecida Rosa

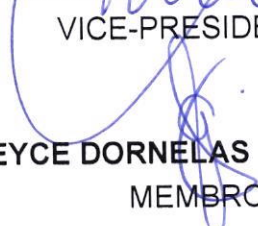
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 162/2025 - Altera a Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS

EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 0162/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** O inciso I do § 7º do Art. 2º da Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

§ 7º

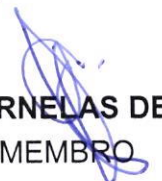
I - à vista, com pagamento do valor principal com redução de cem por cento (100%) das multas e dos juros de mora, até 31/12/2025, após decorrido esse período o desconto será de oitenta por cento (80%); ‘ “

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de outubro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00037/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 162/2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS

Autor: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

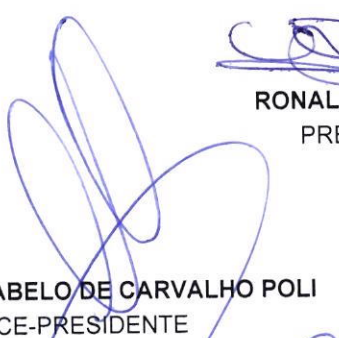
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0162/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Altera a Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS.

Art. 1º O inciso I do § 7º do Art. 2º da Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

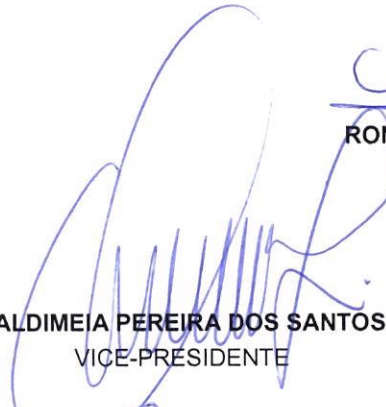
§ 7º

I - à vista, com pagamento do valor principal com redução de cem por cento (100%) das multas e dos juros de mora, até 31/12/2025, após decorrido esse período o desconto será de oitenta por cento (80%);”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de outubro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 116/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0162/2025

Altera a Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS.

Art. 1º O inciso I do § 7º do Art. 2º da Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 7º

I - à vista, com pagamento do valor principal com redução de cem por cento (100%) das multas e dos juros de mora, até 31/12/2025, após decorrido esse período o desconto será de oitenta por cento (80%); ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de outubro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 353/2025

Itapeva, 7 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos apresentados na 62ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
114/2025	146/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a concessão de incentivo mediante desconto na tarifa de preço público pelo uso de espaço público para entidades sem fins lucrativos, grupos e associações de idosos, e dá outras providências
115/2025	150/2025	Val Santos	Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar no âmbito do Município de Itapeva/SP.
116/2025	162/2025	Tarzan	Altera a Lei Municipal nº5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS
117/2025	163/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
118/2025	148/2025	Ronaldo Coquinho	Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo, a Educação Ambiental nas escolas municipais e a obrigatoriedade da correta destinação de resíduos sólidos nos órgãos públicos do Município de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

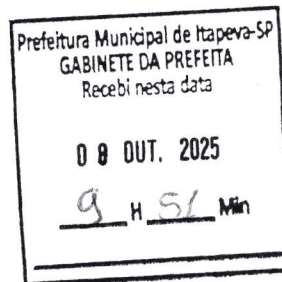
CÓPIA

Ilma. Senhora

Adriana Duch Machado

DD. Prefeita

Prefeitura Municipal de Itapeva



Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 162/2025**, que “*Altera a Lei Municipal nº 5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS*”, foi aprovado em 1ª votação na 61ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2025, e, em 2ª votação na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de outubro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais”.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

***INSTITUI** a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo, a Educação Ambiental nas escolas municipais e a obrigatoriedade da correta destinação de resíduos sólidos nos órgãos públicos do Município de Itapeva.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapeva a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo, com caráter educativo e informativo, abrangendo ações contínuas em toda a comunidade.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta seletiva;

V - promover a Educação Ambiental nas escolas municipais, integrando a temática nos projetos pedagógicos, de forma a formar cidadãos conscientes e comprometidos com o meio ambiente;

VI - incentivar práticas de consumo responsável, redução de resíduos e reaproveitamento de materiais;

VII - garantir que os órgãos públicos municipais sejam exemplo de sustentabilidade, implantando a coleta seletiva e assegurando a destinação correta de seus resíduos sólidos.

Art. 3º O estabelecimento da forma, do conteúdo e da

execução da Campanha ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo no que couber.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com instituições de ensino, entidades representativas e a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

***ALTERA** a Lei Municipal n.º 5.223, de 1º de abril de 2025, para ampliar o prazo de pagamento à vista com redução de juros e multa dos créditos tributários e os não-tributários incluídos no REFIS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 7º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.223, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 7º.....

I - à vista, com pagamento do valor principal com redução de cem por cento (100%) das multas e dos juros de mora, até 31/12/2025, após decorrido esse período o desconto será de oitenta por cento (80%);” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.810, 20 DE OUTUBRO DE 2025

***DISPÕE** sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.182, de 19 de dezembro de 2024.*

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e